

CÂMARA MUNICIPAL



ESTRELA D'OESTE – Estado de São Paulo

EDIFÍCIO "VEREADOR JOSÉ GASPAS RUAS"

Avenida São Paulo, 481 - Fones: 3833-1442 / 3833-3484

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação: Artigo 75, Inciso II Lei Federal 14.133/21
Decreto Municipal nº 4.232/2023

Processo nº 04/2024

Dispensa de Licitação nº 04/2024

Expediente: Secretária Geral da Câmara Municipal

Tipo:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

Lic - 2024 00000004
AJUS - 2024 00000004

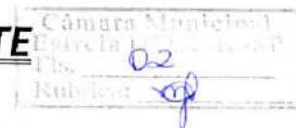


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



Estrela D'Oeste/SP, 30 de setembro de 2024.

OFÍCIO ESPECIAL/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

Assunto: Solicitação de Processo de Abertura de Dispensa de Licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

Prezado Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a abertura de processo de dispensa de licitação para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

RAFAEL MARQUES DADONA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



Assunto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

No âmbito federal, a Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022 indica uma obrigatoriedade geral, para a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar ressalvada apenas em poucas exceções por ela indicadas, sendo elas as hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

No objeto da presente dispensa de licitação enquadra-se no artigo 75, inciso II, ou seja, faz jus a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Estrela D'Oeste/SP, 30 de setembro de 2024.

RAFAEL MARQUES DADONA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

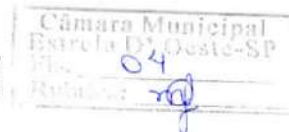


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



Assunto: Solicitação de Processo de Abertura de Dispensa de Licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do artigo 75, incisos I e II e §2º, da Lei Federal nº14.133/2021.

Estrela D'Oeste/SP, 30 de setembro de 2024.

RAFAEL MARQUES DADONA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Data prevista para conclusão do processo

A fim de não gerar prejuízo ou descontinuidade das atividades o procedimento tem a data de 10/10/2024 como pretendida para a conclusão de dispensa de licitação.

1.2 Descrição sucinta do objeto

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

1.3 Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade da contratação é ALTA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de complementação das melhorias realizadas na Câmara Municipal de Estrela D'Oeste/SP, que visam oferecer aos Servidores Públicos condições de trabalho adequadas e compatíveis com as normas das legislações vigentes. Além, de atender de maneira confortável aos munícipes usuários dos serviços presenciais deste Legislativo Municipal.

Com a reforma em fase inicial constatou-se que com a colocação do piso sobre piso haveria uma alteração nos tamanhos dos vidros. Quando da realização do projeto optamos por reutilizar os vidros, mas no momento da execução os mesmos não poderão ser colocados devido ao tamanho e não poder fazer os recortes necessários para o perfeito encaixe.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

ITEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	TAMANHO
01	Entrada	Porta de giro 02(duas) folhas, perfil 100mm – linha 30, vidro temperado, refletivo fume	UN	01	2030 x 2300

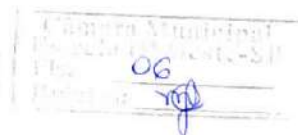


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



		8mm, com fechadura, com puxadores 0,60cm quadrado preto.			
02	Fundos	Porta de giro 01 (um) folha, perfil 100mm – linha 30, vidro incolor 06mm com película jateada, com puxador 0,40cm quadrado preto.	UN	01	1450 x 2300
03	Corredor	Bandeira fixa (Reposição) – linha temperada, vidro incolor, 8mm	UN	01	2200
03	Entrada	Desmontar a porta existente de entrada	SERV	01	---
04	Fundos	Desmontar a porta existente dos fundos	SERV	01	---
05	Plenário/Salas	Desmontar e montar as portas já existentes	SERV	02	---
06	Corredor	Desmontar porta de correr 02(duas) folhas + bandeira fixo – linha temperado, vidro incolor, 8mm (2000x3750)	SERV	01	---

4. PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de preço fora feita de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº65/2021. A mesma segue como apenso I do Termo de Referência.

5. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante

Setor Administrativo da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

Responsável pela Demanda

Rafael Marques Dadona CPF nº 337.533.228-90

Auxiliar Administrativo e Legislativo

Câmara Municipal de Estrela D'Oeste/SP, 30 de setembro de 2024.


RAFAEL MARQUES DADONA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n.º 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

Câmara Municipal
Estrela d'Oeste-SP
Pls. 07
RUBRICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, "a" e "i" da Lei 14.133/2021)

1.1 O presente Termo de Referência e seus anexos têm como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

1.2 Especificações dos serviços:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"					
ITEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	TAMANHO
01	Entrada	Porta de giro 02(duas) folhas, perfil 100mm – linha 30, vidro temperado, refletivo fume 8mm, com fechadura, com puxadores 0,60cm quadrado preto.	UN	01	2030 x 2300
02	Fundos	Porta de giro 01 (um) folha, perfil 100mm – linha 30, vidro incolor 06mm com película jateada, com puxador 0,40cm quadrado preto.	UN	01	1450 x 2300
03	Corredor	Bandeira fixa (Reposição) – linha temperada, vidro incolor, 8mm	UN	01	2200
03	Entrada	Desmontar a porta existente de entrada	SERV	01	---
04	Fundos	Desmontar a porta existente dos fundos	SERV	01	---
05	Plenário/Salas	Desmontar e montar as portas já existentes	SERV	02	---
06	Corredor	Desmontar porta de correr 02(duas) folhas + bandeira fixo – linha temperado, vidro incolor, 8mm (2000x3750)	SERV	01	---

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Após o aceite da proposta e antes da execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar vistoria nos ambientes indicados pela Câmara Municipal a fim de conferir as dimensões apresentadas no item;

A CONTRATADA deverá utilizar sua estrutura, pessoal e recursos próprios para a realização destes serviços, devendo dispor de todo material necessário para a execução do objeto contratado.

A CONTRATADA deverá oferecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço com total segurança, observando principalmente à Norma Regulamentadora nº5, para trabalhos em altura.

Todos os produtos instalados deverão ser novos e sem uso.

Todos os serviços executados deverão ser garantidos por no mínimo 06 meses, independente da garantia dos fabricantes dos equipamentos instalados.

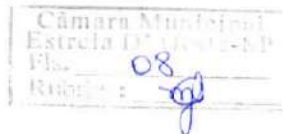


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d'Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza do local, removendo restos de material, sujeira provenientes do serviço e todos os seus equipamentos.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo descarte de sobras de material e deve fazê-lo respeitando as leis ambientais vigentes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº14.133/2021)

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de complementação das melhorias realizadas na Câmara Municipal de Estrela D'Oeste/SP, que visam oferecer aos Servidores Públicos condições de trabalho adequadas e compatíveis com as normas das legislações vigentes. Além, de atender de maneira confortável aos munícipes usuários dos serviços presenciais deste Legislativo Municipal.

2.2 Com a reforma em fase inicial constatou-se que com a colocação do piso sobre piso haveria uma alteração nos tamanhos dos vidros. Quando da realização do projeto optamos por reutilizar os vidros, mas no momento da execução os mesmos não poderão ser colocados devido ao tamanho e não poder fazer os recortes necessários para o perfeito encaixe.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI e regulamentado nacionalmente pela NLLC nº14.144/2021 e demais legislações aplicáveis a matéria.

3.2 O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")

4.1 A solução proposta é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP".

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d")

5.1 Serão exigíveis as documentações comuns a todas as contratações, previstas no art. 68 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que se aplicar ao objeto a ser contratado e a natureza jurídica do prestador de serviços.

5.2 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

5.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

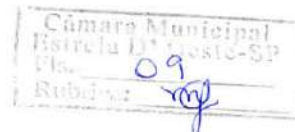


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



5.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Câmara Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato;
- 6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3 Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.
- 6.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.6 A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7 Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
- 6.8 Garantir o acesso dos profissionais da contratada, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE;
- 6.9 Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o refazimento do serviço e a substituição do respectivo relatório;
- 6.10 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar o serviço contratado de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e legislação relacionada ao objeto.
- 7.2 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.
- 7.4 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h")

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n.º. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.1.2 A Empresa licitante deverá enviar **Documento oficial de identificação** que tenha foto do Representante Legal (pessoa física indicada no contrato ou estatuto social da empresa – exemplo: Sócio Administrador/Diretor/Proprietário).

8.5.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Prova de regularidade com o



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n.º, 481, Centro – Estrela d'Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

Câmara Municipal
Estrela d'Oeste-SP
11
[Signature]

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE); Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta. Caso a Licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o plano nos Termos da Súmula 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo.

8.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

8.6.1 Emissão das seguintes declarações:

- DECLARAMOS** que conhecemos e concordamos com todos os termos da Dispensa de Licitação em epígrafe e que cumprimos plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pela Requisição de documentação e o Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- DECLARAMOS** não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- DECLARAMOS** que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Termo de Referência e seus anexos;
- DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- A empresa **DECLARA AINDA** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n.º 481, Centro – Estrela d'Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº14.133/21.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será efetuado, à vista, em até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Câmara Municipal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

9.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n.º 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

13

13

9.4.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

[Assinatura]

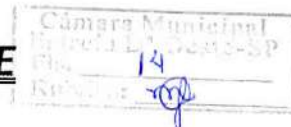


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária

01 – LEGISLATIVO

010 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática

01 – Legislativa

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

010 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

2.001 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

Câmara Municipal
Estrela d'Oeste-SP

15
g

Unidade Orçamentária

01 – LEGISLATIVO

010 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática

01 – Legislativa

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

010 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

2.001 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1 Em decorrência de se tratar de serviços, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

RAFAEL MARQUES DADONA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

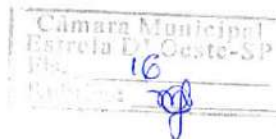


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n.º. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pesquisa de preços para a obtenção do preço estimado, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº65/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA:

AGENTE	CARGO	PESQUISA EFETUADA
Rafael Marques Dadona	Câmara Municipal de Estrela D'Oeste	Pesquisa Direta com Fornecedor

FONTES CONSULTADAS

EMPRESA: MATARUCCO & GARCIA LTDA ME

CNPJ: 10.246.898/0001-36

EMPRESA: DOUGLAS DE ALCANTARA 22175093816

CNPJ: 35.949.792/0001-20

EMPRESA: PAULO EDUARDO DA SILVA VIDRAÇARIA LTDA

CNPJ: 09.307.575/0001-26

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS/MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"			
DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO 01	PREÇO 02	PREÇO 03
	MATARUCCO & GARCIA LTDA ME	DOUGLAS DE ALCANTARA 22175093816	PAULO EDUARDO DA SILVA VIDRAÇARIA LTDA
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"	R\$18.800,00	R\$18.680,00	R\$16.610,00

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$16.610,00 (dezesseis mil seiscentos e dez reais).

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO: Menor valor obtido nas pesquisas de preços realizadas.

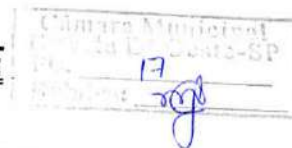


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n.º. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA DE QUE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 5º:

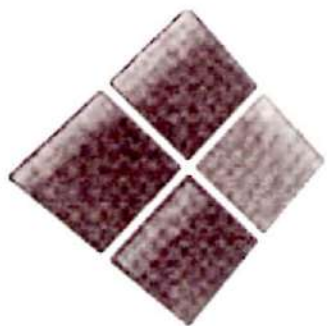
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

A escolha da empresa para o fornecimento de orçamento/proposta se deu por se tratar de empresas idôneas e que já prestaram serviço para Prefeituras e Câmaras Municipais da região.

Importante frisar que por se tratar de medidas específicas de vidros, achamos viável a pesquisa direta com fornecedores para se obter um parâmetro de valores a serem trabalhados na referida contratação, assim juntamos aos autos outros orçamentos que serviram de base para demonstrar que os valores obtidos diretamente com as empresas condizem com o praticado no mercado.

Estrela D'Oeste/SP, 30 de setembro de 2024.

RAFAEL MARQUES DADONA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO



15 vidraçaria de abril



17 - 3632-1100/ 17-99601.3767

Jales, 30 de setembro de 2024

A:
CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

ORÇAMENTO

Qtde.	Descrição	VI. Unit.	VI. total
01	Porta de giro 2folhas 2,03x2,30 habitat refletivo fume 8mm c/ 02 molas dorma e puxador - entrada	11.500,00	11.500,00
01	Mão de obra de desmontar Porta de giro 2folhas fume 2,03x2,30 - entrada	400,00	400,00
01	Porta de giro 2folhas c/ película jato incolor 6mm 1,45x2,30 - fundos	4.500,00	4.500,00
02	Desmontar e montar portas de 1,00x2,05 - salas	400,00	800,00
01	Bandeira de vidro incolor 8mm 2,00x1,55 - corredor	900,00	900,00
01	Desmontar e montar porta 2folhas 2,00x3,75 - corredor	700,00	700,00
Total			18.800,00

Validade da proposta: 60 dias.

Prazo de entrega: 20 dias após a confirmação do pedido.

Condição de pagamento: 3x no cartão, na confirmação do pedido.

Atenciosamente,

MOTORULCO & GUTERRES LTDA - ME
CNPJ 10.246.898/0001-36
IE 246.124.998.111

Rua Cinco, 2463 - Centro - Jales/SP. - 15.700-010



JMD

VIDRAÇARIA

• Vidros temperados em geral

• Esquadrias de alumínio

• Corrimão e guarda-corpo

• Divisórias de PVC e Eucatex

Estrela do Oeste-SP
19

JMD Vidraçaria

Celular / WhatsApp: (17) 98117-9040 / (17) 99618-0044 (Douglas)

E-mail: douglasdealcantara11@hotmail.com

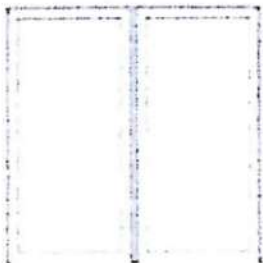
Cliente

Nome: Câmara Municipal de
Estrela do Oeste

Fone:

E-mail

Endereço: Estrela do Oeste



1 Porta de giro 2 folhas, linha 30 com perfil preto e vidro habitat refletivo fume 8mm temperado, duas molas dormans, dois puxadores de inox 70 cm.

Medida 2003x2300 ----- R\$ 11.400,00.



Porta de giro 2 folhas, linha 30 com perfil preto e vidro incolor 6mm temperado com película jateada.

Medida 1450x2300 ----- R\$ 4.350,00.

Vidro fixo para bandeira da porta do corredor, incolor 8mm temperado.

Medida 2000x1550 ----- R\$ 830,00.

Prestação de serviço:

Desmonstar porta da entrada : Medida 2003x2300 ----- R\$ 370,00.

Desmonstar porta do fundo: 1450x2300 ----- R\$ 200,00.

Desmonstar e monstar 2 portas de corer atras da parede: 1000x2005 ----- R\$ 700,00.

Desmonstar e monstar porta do corredor: 2000x3750 ----- R\$ 830,00.

Total

R\$18.680,00
35.949.792/0001-20

Prazo de entrega: 60 dias. Valor do Orçamento por 30 dias.

DOUGLAS DE ALCANTARA 22175093816
Rua Jorge Amado Nº 3286 - Sala 2
Jd. Arapuã - CEP 15707-160
JALES - SP

Endereço: Rua Tocantins 3956 Jardim Arapuã @jmd Vidraçaria/JMD Vidraçaria

Assinatura

Assinatura de Douglas de Alcantara

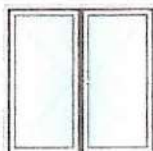
Informações do Cliente

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE **Endereço**
Cidade ESTRELA D'OESTE **UF** SP **Telefone** 17 99643 2776 LUANA
E-mail **CPF/CNPJ** **Obs**

Informações do Orçamento

Cor PINTURA PRETO **Informações**

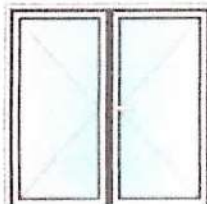
P1	PG2-100 - PORTA DE GIRO 2 FOLHAS, PERFIL 100MM - LINHA 30 FECHADURA, PUXADORES 2 MOLAS DORMAS	R\$ R\$	R\$ 7.500,00 R\$ 2.900,00
----	---	------------	------------------------------



Largura: 2030, Altura: 2300, Ambiente: Entrada, Contramarco: ☐
Arremate: ☐

Qtd: 1, Vidro: HABITAT TEMPERADO REFLETIVO FUME 8MM
Informações: FECHADURA DIGITAL APROVA D'ÁGUA PARTE DE FORA
COLOCAR PUXADORES 0,60CM QUADRADO PRETO OU CROMADO

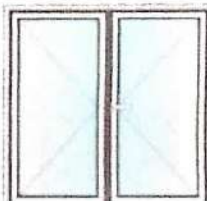
P1	PG2-100 - PORTA DE GIRO 2 FOLHAS, PERFIL 100MM - LINHA TEMPERADO (SERVIÇO PARA DESMONTAR A PORTA)	R\$ Unitário R\$ Total	R\$ 350,00 R\$ 350,00
----	--	---------------------------	--------------------------



Largura: 2030, Altura: 2300, Ambiente: ENTRADA, Contramarco: ☐
Arremate: ☒

Qtd: 1, Vidro: FUME 10MM TEMPERADO, Informações:

P1	PG2-100 - PORTA DE GIRO 2 FOLHAS, PERFIL 100MM - LINHA 30 DESMONTAR A PORTA DE VIDRO	R\$ Unitário R\$ Total	R\$ 3.835,00 R\$ 250,00
----	---	---------------------------	----------------------------

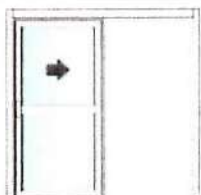


Largura: 1450, Altura: 2300, Ambiente: FUNDOS, Contramarco: ☐
Arremate: ☐

Qtd: 1, Vidro: , Informações:

Assinatura

P2	PS - PORTA SUSPensa 1 FOLHA VIDRO TEMPERADO	R\$ Unitário	R\$ 250,00
	DESMONTAR E MONTAR AS PORTAS JÁ EXISTENTE	R\$ Total	R\$ 500,00



Largura: 1000 Altura: 2050 Ambiente: SALAS Contramarco: ☐ Arremate: ☐

Qtd: 2 Vidro: - SEM VIDRO - Informações: DESMONTAR E MONTAR (SÓ SERVIÇO)

P3	PC2 - PORTA DE CORRER 2 FOLHAS + BANDEIRA FIXO - LINHA TEMPERADO (DESMONTAR E MONTAR)	R\$ Unitário	R\$ 500,00
	BANDEIRA EM VIDRO INCOLOR 8MM REPOSIÇÃO) MED 2000X1550	R\$ Total	R\$ 775,00



Largura: 2000 Altura: 3750 Ambiente: CORREDOR Contramarco: ☐ Arremate: ☐

Qtd: 1 Vidro: IN - Informações: A = ALTURA BANDEIRA 2200
DESMONTAR E MONTAR A PORTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A PRAZO	Entrada 30\60\90 CHEQUE OU CARTÃO	R\$
A VISTA		R\$ 16.560,00

Vendedor : ADEMIR SILVESTRINI
RG. 21 994 122-1 CEL. 17 99628 7624
E-mail ademirrsilvestrinijmd@hotmail.com

Data 30\09\2024

Condições Gerais:

- Ø Prazo de entrega de acordo com o cronograma da obra.
 - Ø Condições de pagamento: à combinar.
 - Ø Validade do orçamento: 20 dias..
 - Ø Este orçamento se aplica somente aos itens descritos acima, nenhum material extra e/ou mão de obra que possam ser necessários devido a imprevisto não foram inclusos.
 - Ø Balancis, andaimes e montagens, talisca, arames e posicionamento a cargo da contratante.
 - Ø vidros incluso.
 - Ø Materiais posto na obra e instalado.
 - Ø Mão de obra de pedreiro para chumbamento dos contramarcos e remoção de massa do contramarco não faz parte desta proposta.
 - Ø Os vidros deverão ser vistoriados na instalação, pois vidros quebrados e riscados na obra serão cobrados.
- Laudo de a.r.t. e afins não incluso

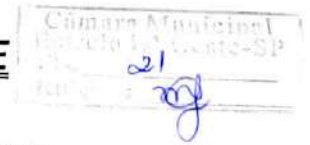


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



Ofício Especial

Estrela D'Oeste/SP, 01 de outubro de 2024.

Assunto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, SOLICITAR e DETERMINAR a Vossa Senhoria, que tome as providências necessárias no sentido de proceder à abertura de Procedimento Administrativo para Dispensa de Licitação, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP", conforme Solicitação, Justificativa, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e anexos, nas condições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.232/2023, com suas alterações posteriores bem como pelos preceitos de Direito Público.

As providências a serem tomadas para cumprimento desta determinação, deverá observar rigorosamente as normas legais aplicáveis.

CUMPRA-SE.

Atenciosamente,

VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

Ilustríssima Senhora
Jenifer Luana da Silva Cordioli
RESPONSÁVEL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

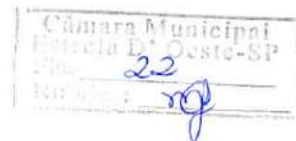


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra! Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº11.874, de 29 de dezembro de 2023 – em anexo)

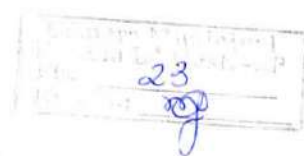
Estrela D'Oeste/SP, 01 de outubro de 2024.

Jenifer Luana da Silva Cordioli

DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Cristina Kiomi Mori

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2023 - Edição extra

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

*



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



Processo nº 04/2024

Dispensa de Licitação nº 04/2024

Ao

Departamento de Contabilidade

Para a execução e procedimentos legais deste Processo, solicito a Vossa Senhoria que se digne em enviar demonstrativo explicativo dos Elementos da Despesa e INFORMAÇÕES da existência de recursos financeiros existentes na Dotação Orçamentária, para prosseguimento a este Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP", no valor estimado total de R\$ 16.610,00 (dezesesseis mil seiscentos e dez reais), tomando por base o Caput do Artigo 5º da Lei Federal 14.133/21, sobre a Probidade Administrativa e dos princípios básicos de legalidade.

Caso haja disponibilidade, favor reservar a importância acima citada, sua respectiva dotação.

Estrela D'Oeste/SP, 01 de outubro de 2024.


Jenifer Luana da Silva Cordioli

DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



Estrela D'Oeste/SP, 01 de outubro de 2024.

Ao Departamento de Licitações

Através do presente, estamos comunicando a Vossa Senhoria, que a despesa decorrente para a dispensa de licitação, objetivando a:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

Será suportada em caso de contratação, pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária 01 – LEGISLATIVO 010 – CÂMARA MUNICIPAL
Funcional Programática 01 – Legislativa 031 – AÇÃO LEGISLATIVA 010 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal 2.001 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária 01 – LEGISLATIVO 010 – CÂMARA MUNICIPAL
Funcional Programática 01 – Legislativa 031 – AÇÃO LEGISLATIVA 010 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal 2.001 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

A dotação acima listada consta do orçamento do exercício econômico e financeiro de 2024.

Comunicamos, finalmente, que as despesas para suportar a referida licitação estão adequadas à lei orçamentária anual, bem como se encontra compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,

JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA
Contador
CRC 1SP190511/O-0

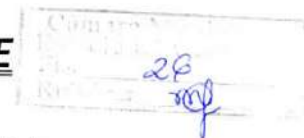


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



Processo nº 04/2024

Dispensa de Licitação nº 04/2024

Departamento de Finanças

Os recursos financeiros e condições de pagamento para prosseguimento do Processo nº 04/24 Dispensa de Licitação nº 04/24 este, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE LONGARINAS PARA DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA", no valor estimado de total de R\$ 16.610,00 (dezesesseis mil seiscientos e dez reais).

CONDIÇÕES: Os pagamentos deverão ser efetuados com prazo de até 30 (trinta) dias, ou conforme estabelecido em contrato, após a entrada da nota fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal, devidamente certificada pelo recebedor do objeto licitado, em conformidade com a prestação dos serviços, fixo e sem reajuste, em moeda corrente do país, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei nº. 14.133/21.

Estrela D'Oeste/SP, 01 de outubro de 2024.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: **"Vereador José Gaspar Ruas"**

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
PROCESSO Nº 04/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

DESPACHO ORDENATÓRIO DE DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa e para fins previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estrela D'Oeste/SP, 01 de outubro de 2024.

VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

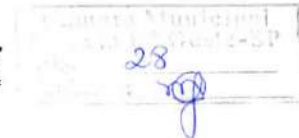


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

JUSTIFICATIVA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO

O §3 do artigo 75, da Lei Federal nº14.133/2021, faculta a Administração, nas compras diretas em razão do valor (inciso I e II do artigo 75) a divulgar aviso no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, com a especificação do objeto pretendido e com manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para efeito da seleção da proposta mais vantajosa, conforme segue:

ART. 75 É dispensável a licitação:

[...]

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão *preferencialmente* precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionado a proposta mais vantajosa.

Conforme entendimento do professor Matheus Carvalho, em sua obra Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada (2023):

"Percebe-se que a redação do dispositivo limita as hipóteses de dispensa eletrônica às contratações de que tratam os incisos I e II. Em que pese o legislador tenha se valido da expressão "*Preferencialmente*" a interpretação que melhor atende à finalidade da norma é aquela que consagra a obrigatoriedade da dispensa eletrônica, **SALVO** quando ficar evidenciada a inadequação da metodologia em face da peculiaridade do caso concreto".
(*Realces nossos*)

Considerando que a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, utiliza o termo "*preferencialmente*" precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, no caso em epígrafe se faz presente justificativa plausível para a contratação sem divulgação conforme preconiza o artigo 75, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, senão vejamos:

Visando a celeridade do processo o referido procedimento deu-se da seguinte forma: coleta de preços no banco de preços do sistema BLL, diretamente com empresas que são especialistas no fornecimento e execução do objeto em questão, que costumam participar de processos licitatórios e são consideradas de extrema responsabilidade e com reputação ilibada no meio da Administração Pública para que se chegasse ao valor da referida contratação.

Diante das pesquisas coletadas, anexadas aos autos verifica que a empresa PAULO EDUARDO DA SILVA VIDRAÇARIA LTDA, CNPJ nº09.307.575/0001-26, apresentou menor proposta sendo ela: R\$ 16.610,00 (dezesesseis mil seiscentos e dez reais).

O valor proposto enquadra-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação dos serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

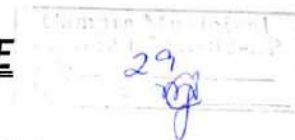


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



Justifica-se, portanto, que, "o fornecedor foi selecionado" tendo em vista que o valor previamente estimado é compatível com os valores praticados no mercado, considerando os preços constantes nas pesquisas realizadas pela Câmara Municipal, em conformidade com o art. 23. *"O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"*, atendendo assim o limite do inciso II do art. 75 e de acordo com o §1º do caput da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Desse modo, a ausência de divulgação não prejudicou a escolha da melhor oferta, pois a Câmara Municipal de Estrela D'Oeste, promoveu ampla pesquisa de preços permitindo o balizamento substancial o objeto a ser contratado.

Estrela D'Oeste/SP, 02 de outubro de 2024

Vicente Aparecido Romero
PRESIDENTE DA C.M. DE ESTRELA D'OESTE

Jenifer Luana da Silva Cordioli
DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTRELA D'OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

30
7/1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

FUNDAMENTAÇÃO: ART.75, INC. II LEI FEDERAL Nº14.133/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

A Câmara Municipal de Estrela D'Oeste vem através deste, **COMUNICAR** que a proposta apresentada por vossa empresa foi selecionada para a fase de habilitação, portanto se faz necessário o envio das documentações abaixo elencadas para conferência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1. Cópia do contrato Social;
2. RG e CPF do Proprietário e Sócios da Empresa;
3. Certidão de Regularidade FGTS;
4. Certidão de Regularidade Trabalhista;
5. Certidão Conjunta de Regularidades de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
6. Certidão de Regularidade de Débito junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da lei;
7. Certidão Negativa de Débitos, junto à fazenda municipal da sede do Licitante;
8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
9. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta. Caso a Licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o plano nos Termos da Súmula 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo.
10. Apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica atestando experiência no atendimento de objetos idênticos ou assemelhados - **Os respectivos atestados deverão conter:** o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Estrela D'Oeste possa valer-se para manter contato com a empresa declarante. A Câmara Municipal de Estrela D'Oeste se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, **podendo requisitar** cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
11. Declaração Conjunta conforme modelo em anexo (anexo II);
12. Preenchimento de Ficha Cadastral para fins contratuais (anexo III);


VICENTE APARECIDO ROMERO
Presidente da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

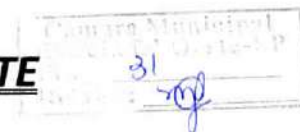


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n.º 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



CONTRATAÇÃO DIRETA ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, "a" e "i" da Lei 14.133/2021)

1.1 O presente Termo de Referência e seus anexos têm como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

1.2 Especificações dos serviços:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"					
ITEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	TAMANHO
01	Entrada	Porta de giro 02(duas) folhas, perfil 100mm – linha 30, vidro temperado, refletivo fume 8mm, com fechadura, com puxadores 0,60cm quadrado preto.	UN	01	2030 x 2300
02	Fundos	Porta de giro 01 (um) folha, perfil 100mm – linha 30, vidro incolor 06mm com película jateada, com puxador 0,40cm quadrado preto.	UN	01	1450 x 2300
03	Corredor	Bandeira fixa (Reposição) – linha temperada, vidro incolor, 8mm	UN	01	2200
03	Entrada	Desmontar a porta existente de entrada	SERV	01	---
04	Fundos	Desmontar a porta existente dos fundos	SERV	01	---
05	Plenário/Salas	Desmontar e montar as portas já existentes	SERV	02	---
06	Corredor	Desmontar porta de correr 02(duas) folhas + bandeira fixo – linha temperado, vidro incolor, 8mm (2000x3750)	SERV	01	---

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Após o aceite da proposta e antes da execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar vistoria nos ambientes indicados pela Câmara Municipal a fim de conferir as dimensões apresentadas no item;

A CONTRATADA deverá utilizar sua estrutura, pessoal e recursos próprios para a realização destes serviços, devendo dispor de todo material necessário para a execução do objeto contratado.

A CONTRATADA deverá oferecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço com total segurança, observando principalmente à Norma Regulamentadora nº5, para trabalhos em altura.

Todos os produtos instalados deverão ser novos e sem uso.

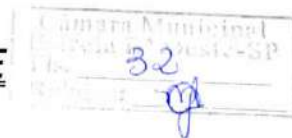


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



Todos os serviços executados deverão ser garantidos por no mínimo 06 meses, independente da garantia dos fabricantes dos equipamentos instalados.

Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza do local, removendo restos de material, sujeira provenientes do serviço e todos os seus equipamentos.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo descarte de sobras de material e deve fazê-lo respeitando as leis ambientais vigentes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº14.133/2021)

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de complementação das melhorias realizadas na Câmara Municipal de Estrela D'Oeste/SP, que visam oferecer aos Servidores Públicos condições de trabalho adequadas e compatíveis com as normas das legislações vigentes. Além, de atender de maneira confortável aos munícipes usuários dos serviços presenciais deste Legislativo Municipal.

2.2 Com a reforma em fase inicial constatou-se que com a colocação do piso sobre piso haveria uma alteração nos tamanhos dos vidros. Quando da realização do projeto optamos por reutilizar os vidros, mas no momento da execução os mesmos não poderão ser colocados devido ao tamanho e não poder fazer os recortes necessários para o perfeito encaixe.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI e regulamentado nacionalmente pela NLLC nº14.144/2021 e demais legislações aplicáveis a matéria.

3.2 O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")

4.1 A solução proposta é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d")

5.1 Serão exigíveis as documentações comuns a todas as contratações, previstas no art. 68 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que se aplicar ao objeto a ser contratado e a natureza jurídica do prestador de serviços.

5.2 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

5.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

Câmara Municipal
Prestação
33
12/01/2021

Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Câmara Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato;

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3 Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

6.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.6 A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7 Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

6.8 Garantir o acesso dos profissionais da contratada, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE;

6.9 Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o refazimento do serviço e a substituição do respectivo relatório;

6.10 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o serviço contratado de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e legislação relacionada ao objeto.

7.2 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.

7.4 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h")

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

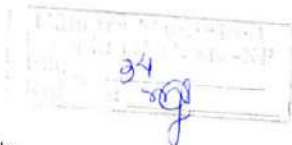


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n.º 481, Centro – Estrela d'Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.1.2 A Empresa licitante deverá enviar **Documento oficial de identificação** que tenha foto do Representante Legal (pessoa física indicada no contrato ou estatuto social da empresa – exemplo: Sócio Administrador/Diretor/Proprietário).

8.5.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

35

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE); Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta. Caso a Licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o plano nos Termos da Súmula 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo.

8.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

8.6.1 Emissão das seguintes declarações:

- DECLARAMOS** que conhecemos e concordamos com todos os termos da Dispensa de Licitação em epígrafe e que cumprimos plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pela Requisição de documentação e o Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- DECLARAMOS** não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- DECLARAMOS** que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Termo de Referência e seus anexos;
- DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

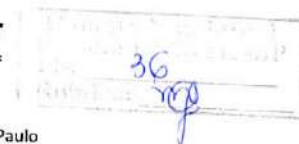


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



i) A empresa DECLARA AINDA que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº14.133/21.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será efetuado, à vista, em até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Câmara Municipal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

9.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

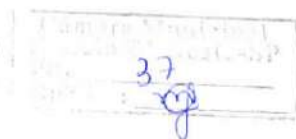


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n.º. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

38

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária

01 – LEGISLATIVO

010 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática

01 – Legislativa

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

010 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

2.001 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



Unidade Orçamentária

01 – LEGISLATIVO

010 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática

01 – Legislativa

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

010 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

2.001 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1 Em decorrência de se tratar de serviços, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Termo de referência, realizado em setembro/2024 para obtenção de propostas, pelo Sr. Rafael Marques Dadona – Auxiliar Administrativo e Legislativo.

VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

40

rg

CONTRATAÇÃO DIRETA ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

FUNDAMENTAÇÃO: ART.75, INC. II LEI FEDERAL Nº14.133/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

A... (nome da empresa)..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo)..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação da dispensa de licitação, o que se segue:

1. DECLARAMOS que conhecemos e concordamos com todos os termos da Dispensa de Licitação em epígrafe e que cumprimos plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pela Requisição de documentação e o Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
2. DECLARAMOS que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. DECLARAMOS não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
4. DECLARAMOS que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
5. DECLARAMOS que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. DECLARAMOS que tivemos total acessibilidade ao Termo de Referência e seus anexos;
7. DECLARAMOS sob as penas da lei e para fins de contratação com a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
8. DECLARAMOS ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
9. A empresa DECLARA AINDA que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº14.133/21.

Local e Data.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

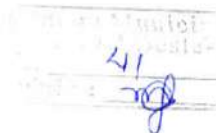


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d'Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE GESTÃO/INSTRUMENTO CONTRATUAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE
AVENIDA SÃO PAULO Nº481 - CENTRO
CEP 15.650-000 – ESTRELA D'OESTE/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

FUNDAMENTAÇÃO: ART.75, INC. II LEI FEDERAL Nº14.133/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

(NOME DA EMPRESA), CNPJ., Inscrição Estadual.....sediada(endereço completo), através de seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado para a Gerência do Contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Estrela D'Oeste a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO: XXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXX

____, ____ de ____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).

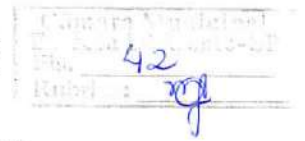


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



À

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

Solicitamos Parecer Jurídico para abertura de processo de dispensa de licitação objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP".

A justificativa desta contratação direta por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

Considerando: Haver suficiência orçamentária para a contratação.

Solicitamos, que V. Sª apreciando, os documentos anexos e as circunstâncias da contratação, emita Parecer Jurídico, sobre a possibilidade de contratação direta para a prestação de serviços supra, com dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Estrela D'Oeste/SP, 02 de outubro de 2024.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto à viabilidade acerca da possibilidade de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEDIDAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

Através da modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº14.133/2021, para análise de documentação e pelo procedimento de licitação.

Aponto o recebimento dos autos da dispensa de licitação com as laudas sem numeração, para fins do disposto no artigo 53 da Lei nº14.133/2021. Nos autos constam:

- a. Ofício Especial, acompanhado do Documento de Formalização de Demanda – DFD, documento de dispensa da elaboração do ETP, Termo de Referência, Documentos para embasamento de planilha de custo e formação do preço, Justificativa da ausência de publicação da dispensa de Licitação;
- b. Despacho do Ordenador de Despesa quanto as providências do procedimento;
- c. Justificativa da dispensa de licitação, juntamente com Decreto Federal nº11.871/2023;
- d. Solicitação de dotação orçamentária, juntamente com menor valor obtido, através das cotações inseridas ao processo;
- e. Reserva de saldo pela Contabilidade Pública;
- f. Solicitação de informação junto ao Departamento de Finanças/Tesouraria do Poder Legislativo;
- g. Declaração do Departamento de Finanças/Tesouraria em relação ao pedido do setor de Licitações;
- h. Despacho Ordenatório de Despesa, realizada pelo Presidente do Poder Legislativo;
- i. Documento de Requisição de Documentos para contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

Ass. 44
GAB. 1.000

j. Ofício solicitando parecer jurídico.

Na sequência, o processo foi remetido a esse Jurídico, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no artigo 72 inciso III, da Lei Federal nº14.133/2021. Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75.

Na dispensa em tela, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei de licitação e não houve combinação da nova lei com a antiga, se observa que foi obedecida a vedação de combinação das leis.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

A Câmara Municipal de Estrela D'Oeste utiliza a regulamentação da lei 14.133/2021, através do Decreto Municipal de 28 de julho de 2023, portanto já está apta para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 4.232 de 04 de julho de 2023.

III – DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

IV – DA QUESTÃO CUSTO E BENEFÍCIO

A 2

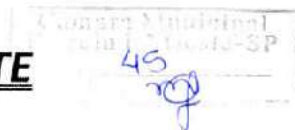


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

V – ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE

Todas as hipóteses de dispensa de licitação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O elenco do artigo 75 da lei 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de licitação do artigo 75 podem ser sistematizados segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O §1º do art. 75, da lei 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

46
46

A Lei teve atualização dos valores através do Decreto nº 11.871/2023 instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLLC. Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021 foram atualizados.

Os valores atualizados informados no anexo do decreto, destacam-se os montantes previstos para contratação direta de obras e serviços de engenharia (**R\$ 119.812,02**) e para compras e demais serviços (**R\$ 59.906,02**) e, ainda, o limite de aceitação excepcional do chamado contrato verbal da Administração (**R\$ 11.981,20**).

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que é de R\$ 16.610,00 (dezesesseis mil seiscientos e dez reais), portanto abaixo do valor limite de dispensa pelo valor na lei 14.1333/2021.

VI – O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

VII – MINUTA REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA –ANEXOS

Observa-se que a requisição de documentos exigiu o que consta no artigo 62 à 70 da Lei Federal nº14.133/2021, não trazendo qualquer exigência que não conste nos supra artigos.

VIII – DA REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – JUSTIFICATIVA DA AUSENCIA DE PUBLICAÇÕES

Observa-se no processo em epígrafe que o mesmo consta com a justificativa que fala sobre a ausência de publicação, sendo esta embasada no artigo 75, §3º da Lei Federal nº14233/2021.

Art. 75 (...) § 3º As contratações de que tratamos incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



No caso em tela a Câmara Municipal entendeu devido a toda documentação apresentada de estar presente a ausência de publicação devidamente justificada e embasada com justificativa no setor demandante e do ordenador de despesa.

IX – MINUTA DO CONTRATO

Inicialmente destaca-se que foi seguido os requisitos constantes do art. 89 a 95 da lei 14.133/21, portanto não constando qualquer nulidade.

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autoriza o de compra ou ordem de execução de serviço.

Relembrando que a Lei nº 14.133/2021, vigente deste 1º de abril de 2021, teria em vista o disposto no art. 94, caput, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

É importante trazer aos autos que os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021. Considerando que o Município de Estrela d'Oeste possui pouco mais de 9.000 (nove mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial, e divulgar no sítio eletrônico oficial como condição de eficácia da contratação.

X – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

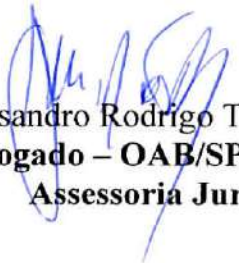
Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse Jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal 4.232 de 04 de julho de 2023, cumpridas as formalidades administrativas, o Edital encontra-se de acordo com o art. 62 a 70 da lei 14.133/21 e demais documentos exigidos no art. 72 da lei 14.133/2021 estão todos constantes no processo.

É o PARECER.

Estrela D'Oeste/SP, 02 de outubro de 2024


Alessandro Rodrigo Theodoro
Advogado – OAB/SP 168.723
Assessoria Jurídica

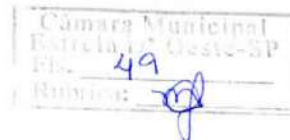


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO:

Diante das informações até aqui presentes, **AUTORIZO** a Contratação pela modalidade **Dispensa de Licitação**, conforme justificativa elaborada pelo Departamento competente juntamente com o Parecer do Departamento Jurídico, e assim, encaminhando os autos ao Departamento de Licitações para as providências de sua alçada.

Estrela D'Oeste/SP, 02 de outubro de 2024.


VICENTE APARECIDO ROMERO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE